



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DECRETO Nº 206, 29 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta a participação popular durante aos processos de elaboração e discussão dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos do Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas, organizadas sob a forma de reuniões.

Parágrafo único. Havendo a disponibilidade de recursos, meios e local apropriado, poderão ser realizadas reuniões também no interior do município.

Art. 3º Todos os eleitores, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações eleitorais poderão participar das reuniões.

Art. 4º Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

I - assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;

II - abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III - escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente e um Secretário;

IV - estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V - registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vista à sua inclusão nos planos de governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

VI - seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

VII - lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

Parágrafo único. a maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

Art. 5º Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

Art. 6º Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do projeto de lei.

Art. 7º O Prefeito Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art. 8º As audiências serão realizadas, de preferência, em prédios públicos (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade) e, na sua falta, em estabelecimentos particulares, ou residências, com autorização de seus proprietários.

§1º As audiências serão formalmente convocadas por Edital publicado no quadro onde se publicam os atos oficiais e na imprensa local.

§2º Os locais das reuniões, horários e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretária da Administração